LIDO NO EXPEDIENTE
EM 27/12/22
Presidente da C.M IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 27/12/2022
Presidente

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 29/12/22
Presidente C.M IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 29/12/22
Presidente C.M IGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

3.454/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022

A/SANÇÃO
Em 03/01/2023
Presidente C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a remissão transitória do pagamento de tributo parao Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica remida a obrigação do pagamento de Outorga e do Preço Público devido ao Erário Municipal, no período compreendido entre os exercícios dos anos de 2020 e 2021, pelos prestadores do serviço de Transporte Individual de Passageiro (Táxis).

Art. 2º A remissão no valor de R$ 357.985,29 (trezentos e cinquenta e sete, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), que compreende a Taxa do Motorista e a Taxa do Transporte de Passageiro, será compensada por valores de superávit do exercício de 2023 a serem aportados como aumento de capital para o Erário Municipal no montante total dos valores devidos pelos transportadores alcançados pela remissão.

I - O valor total do exercício de 2020 corresponde ao montante de R$ 175.206,77 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos);

II – O valor total do exercício de 2021 corresponde ao montante de R$ 182.778,52 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Os Permissionários que já adimpliram o valor a titulo de Outorga e Preço Público, referente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, ou que efetuaram o parcelamento dos débitos referentes a tal período, terão convertidos os pagamentos em créditos relacionados ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A forma como será efetuada tal compensação será definida em legislação que iráregulamentar a matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de novembro de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu